

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TRATOR SOBRE ESTEIRAS NEW HOLLAND D 130 DA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.

Nº 86/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.423.263/0001-39, sita na Rua Paulo Marques, nº 272, Bairro São Cristóvão da cidade de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento dos bens e serviços, Objeto do Pregão Presencial nº 14/2017.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 33/2017, Pregão Presencial nº 14/2017, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total

Lote 1: New Holland D 130				
1	PINHÃO REF 75326252	1,0000 UN	1.559,0000	1.559,00
2	REDUTOR REF 76046037	1,0000 UN	3.957,0000	3.957,00
3	ROLAMENTO REF 20147000	1,0000 UN	426,4000	426,40
4	ROLAMENTO REF 76004988	1,0000 UN	593,4400	593,44
5	ROLAMENTO REF 24940180	1,0000 UN	458,0000	458,00
6	ANEL REF 14468281	1,0000 UN	46,0000	46,00
7	DUOCONE REF 79000658	1,0000 UN	220,0000	220,00
8	PORCA REF 4965705	1,0000 UN	146,9000	146,90
9	RETENTOR REF 75322972	4,0000 UN	15,0000	60,00
10	RETENTOR REF 75322964	4,0000 UN	15,0000	60,00
11	ANEL REF 75201467	2,0000 UN	4,0000	8,00
12	BUCHA REF 4969127	2,0000 UN	90,0000	180,00
13	BUCHA REF 76005153	2,0000 UN	96,0000	192,00
14	CANTO DE LÂMINA 1 UN LADO DIREITO E 1 UN LADO ESQUERDO. REF 75254388; REF 75254387	2,0000 UN	394,0000	788,00
15	PARAFUSO REF 8282270	30,0000 UN	5,5000	165,00
16	PORCA REF 15501621	30,0000 UN	2,8000	84,00
17	REPARO DE ANGULAMENTO REF 75310664	1,0000 UN	116,0000	116,00

18	ANEL REF 14466581	1,0000 UN	19,0000	19,00
19	ANEL REF 14466481	1,0000 UN	18,0000	18,00
20	RETENTOR REF 40000520	2,0000 UN	86,0000	172,00
21	MATERIAL DE LIMPEZA	1,0000 UN	150,0000	150,00
22	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM LATERAL DO EQUIPAMENTO, RECUPERAÇÃO DO EIXO, ALOJAMENTO DE ROLAMENTOS E ALINHAMENTO DA CARÇAÇA	1,0000 SV	2.900,0000	2.900,00

Total ->

12.318,74

Parágrafo Único - A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas, quanto a recuperação efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 12.318,74 (doze mil e trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), conforme descrição dos bens e serviços estipulados pela Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do bem recuperado, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, período este, de abrangência da garantia do supracitado Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.17.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE exercer a fiscalização da execução do contrato através das Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar a máquina, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou

irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa*

diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura, conforme

art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS 27 de julho de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**ROLEPEÇAS PEÇAS E
ROLAMENTOS LTDA**
C/ CONTRATADA

LUIS CESAR FRACARO
Sec. Municipal de Agricultura
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.